



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 98 / 2020, DE 14 / 08 / 2020.

PROTOCOLO Nº 239 / 2020, DE 14/ 08 / 2020.

REQUERIMENTO Nº 06/2020, DO EDIL: VALDECI SOUSA NAZARÉ

HISTÓRICO: CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, solicitando o seguinte:

- Apresenta o Projeto de Lei nº 01/2020, que "Dispõe sobre o estabelecimento da arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, de preço público referente à locação do Ginásio de Esportes Manoel Silva e demais áreas públicas para uso temporário".

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

comissão de Justiça e Redação
" *Financeira. Fiscalização*

LIDO

Em Sessão Ordinária

Dia: 25 / 08 / 2020.

APROVADO

Em Sessão Ordinária

Dia: 25 / 08 / 2020.

Entrou em pauta na sessão
do dia 29/09/20 e retirada a pedido do vereador,

OFÍCIO nº _____/2020 – _____

OFÍCIO nº _____/2020 – *Arquivamento a pedido.*

OFÍCIO nº _____/2020 – _____

OFÍCIO nº _____/2020 – _____

OFÍCIO nº _____/2020 – _____

OFÍCIO nº _____/2020 – _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 06/2020

De, 14 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimo Senhor Presidente;

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 239/2020 Folha: 94

H _____ Data: 14/08/2020

Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, solicitando o seguinte:

- ***Apresenta o Projeto de Lei nº 01/2020, que "Dispõe sobre o estabelecimento da arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, de preço público referente à locação do Ginásio de Esportes Manoel Silva e demais áreas públicas para uso temporário".***

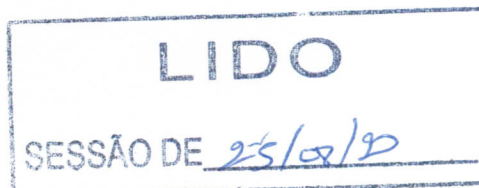
Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Valdeci de Sousa Nazare

VALDECI DE SOUSA NAZARÉ

Vereador PV

MMRA/Sec1





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº. 01/2020

De, 14 de agosto de 2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 239/20 Folha: 94

H _____ Data: 14/08/2020

Protocolista.

Dispõe sobre o estabelecimento da arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, de preço público referente à locação do Ginásio de Esportes Manoel Silva e demais áreas públicas para uso temporário.

O povo do município de Santa Izabel do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço público referente à locação do Ginásio de Esportes Manoel Silva e demais áreas públicas destinadas a uso temporário, será arrecadado por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM expedido pela Secretaria de Finanças do Município.

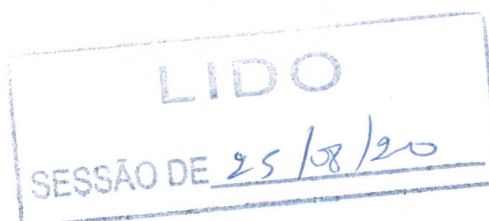
Parágrafo Único – Caberá ao respectivo dirigente da área agendamento do espaço mediante preenchimento de Requerimento que deverá ser apresentado pelo locatário à Secretaria de Finanças para fins de expedição do Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

Art. 2º - Fica incumbido o Poder Executivo Municipal de regular o estabelecido nesta Lei.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 18 de agosto de 2020.

Valdeci de Sousa Nazare
VALDECI DE SOUSA NAZARÉ
Vereador PV

MMRA/Sec I





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Justificativa ao Projeto de Lei nº 01/2020

Para realização e consecução dos seus fins, o Estado busca recursos financeiros para atendimento das necessidades essenciais de toda sociedade. Toda atividade instituída por lei e realizada em prol da sociedade, promovendo o bem comum é prestada por meio dos serviços públicos destacados na Constituição Federal de 1988.

Para realização dessas atividades é necessário que exista arrecadação estatal, o que nos remete às receitas públicas que podem ser identificadas de diversas formas. As taxas e os preços públicos são formas de contraprestação do particular a um serviço realizado pelo Poder Público.

Em face disso, observa-se que a Prefeitura Municipal gerencia o espaço público constituído pelo Ginásio de Esportes Manoel Silva, praças públicas, quadras destinadas a práticas de atividades esportivas, e locações para eventos festivos, entretanto, essa locação do espaço se faz em desacordo com os preceitos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 que determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Esse desacordo se dá porque a cobrança pela locação do espaço é feita sem previsão legal violando o princípio da legalidade que deve nortear a administração pública, os atos administrativos devem ser estipulados em norma.

Essa forma de cobrança viola ainda o princípio da impessoalidade, pois os valores cobrados são pagos muitas vezes em espécie ao gerente do Ginásio por exemplo, esses valores acabam não passando pelo setor de Tributo da Prefeitura o que tornaria impessoal a cobrança. Em razão desta forma de pagamento viola-se também o princípio da moralidade, pois sem que os valores passem pelo setor de tributos, não é possível fazer o controle da destinação deles.

Por fim, é evidente que a forma como é feita a cobrança viola o princípio da eficiência, a Administração Pública deve prezar pelos meios mais eficientes, essa forma de cobrança feita diretamente por funcionário público denota falta de profissionalismo no gerenciamento da coisa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

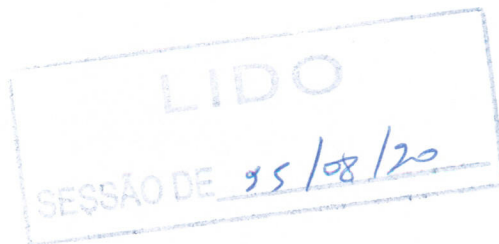
Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Corroborar esse entendimento o art. 4º da Lei nº 8.429/92, Lei da Improbidade Administrativa, que dispõe:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Urge assim que esta cobrança seja normatizada pelo Poder Legislativo e regulada pelo Poder Executivo em promoção ao princípio da legalidade, não é demais lembrar que essa forma de cobrança abre espaço para corrupção de agentes públicos dado a dificuldade para se fiscalizar tanto a cobrança quanto a destinação dos valores pelos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 01/20, de iniciativa do Vereador Valdeci de Sousa Nazaré, que Dispõe sobre o estabelecimento da arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, de preço público referente à locação do Ginásio de Esportes Manoel Silva e demais áreas públicas para uso temporário e dá outras providências.

Autor: Valdeci da Sousa Nazaré

Relator: Jaime Luiz de Sousa Pereira

PARECER

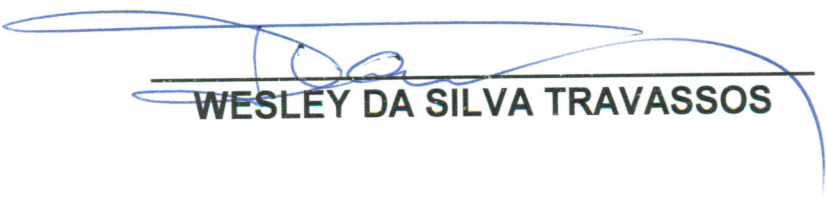
Versando os presentes autos sobre a proposição de autoria do Vereador Valdeci de Sousa Nazaré, conforme o conteúdo descrito acima passo a relatar o seguinte:

Preliminarmente, importa que amteria versada diz respeito a assunto de interesse local, ex vi do art. 30, I da Constituição Federal, porquanto a proposição vem subscrita por vereador membro desta casa de Leis, na conformidade do disposto no art 50 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente, da necessidade de adequação de seus usuarios, ofertando os melhores serviços.

Assim sendo, no que refere os aspectos juridicos, a proposição se mostra compatível – em forma e conteúdo – aos princípios e dispositivos constitucionais e à legislação inferior, referente à Competencia Legislativa Municipal, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Planário desta Casa de Leis.

Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei.



WESLEY DA SILVA TRAVASSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2020.

RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Presidente

JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA
Relator

GENILSON GONÇALVES DE SOUSA
Membro

JUCÉLITO MATOS CAMPOS
Membro

Aprovado na Sessão Ordinária do dia ____/____/2020 e encaminhado ao Executivo Municipal, através do Ofício nº ____/2020.

LUCAS FREITAS CARDOSO
Diretor Geral

MMRA/Sec.2